

LEI Nº 2393 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, NA
FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Sobral (CE) - COMSEP, vinculado à Secretaria da Segurança Cidadã, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder consultivo e sugestivo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Sobral (CE) - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva e sugestiva, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.

Art. 3º Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para a repressão da criminalidade;

III - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública no Município, com vistas a priorizar a prevenção da violência;

IV - apoiar e representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo Município, acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;

V - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas às iniciativas sociais de prevenção a violência;

VI - sugerir, aos órgãos de segurança pública, medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no Município;



VII – propor, desenvolver, promover, estimular projetos de estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no Município;

VIII - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam a segurança coletiva;

IX - sugerir, opinar e colaborar com ações ou campanhas voltadas para a não violência, a cultura de paz e a cidadania;

X - propor com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, critérios de intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, bem como mantê-lo atualizado;

XII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação; e,

XIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMSEP será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada instituição abaixo listadas:

I - representantes governamentais do poder executivo municipal;

a) Secretaria da Segurança Cidadã;

b) Guarda Civil Municipal;

c) Secretaria da Educação;

d) Secretaria da Saúde;

e) Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;

f) Secretaria da Conservação e Serviços Públicos;

g) Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social;

h) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

i) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

j) Secretaria do Trânsito e Transportes;

k) Secretaria da Cultura e Turismo.

II - representantes dos órgãos que compõem o sistema de Segurança, Justiça e Defesa Social:

a) Polícia Rodoviária Federal;

b) Polícia Militar;

c) Polícia Civil;

d) Poder Judiciário;

e) Ministério Público;

f) Defensoria Pública.

III - representantes de entidade e organização da sociedade civil, assim descrito:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral;



- c) Conselho Municipal de políticas públicas sobre drogas;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§2º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no COMSEP, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta Lei.

Art. 5º As instituições do art. 4º indicarão seus representantes da seguinte forma:

I - os membros representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal de Sobral;

II - as instituições que compõem o sistema de Segurança, Justiça e Defesa Social, entidades e organizações da sociedade civil indicarão seus representantes por meio de documento oficial.

Art. 6º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, pelo(a) titular da Secretaria da Segurança Cidadã, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 7º O COMSEP será presidido obrigatoriamente por um dos representantes do Poder Executivo Municipal conforme indicado no art. 4º, inciso I, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O(A) presidente do COMSEP será eleito por meio de voto direto dos conselheiros.

§ 2º Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 8º O COMSEP promoverá, anualmente, diálogo com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber manifestações de qualquer interessado.

Art. 9º O COMSEP reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente para debater fato de elevado valor social.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com pauta e respectiva documentação encaminhada, juntamente com a convocação.

§ 2º Perderá o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias no período de um ano, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 10. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP, devendo, após, ser homologado mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

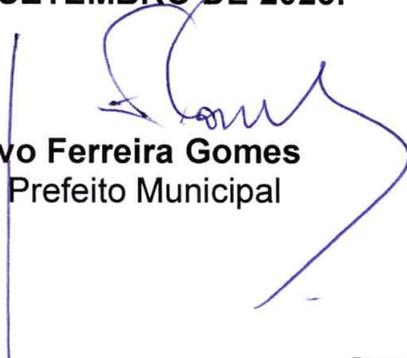
Art. 11. O COMSEP terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Orçamento Municipal poderá custear despesas do COMSEP, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta Lei e obedecendo à legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2363/2023

Ref. Projeto de Lei nº **127/2023**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301